

NOTA TÉCNICA, nº 04/CGGP/SAA/MEC

Ementa: Orientações às Comissões de Enquadramento das Instituições Federais de Ensino (IFE) vinculadas ao Ministério da Educação, com vistas aos procedimentos que deverão ser observados na execução da segunda etapa do enquadramento no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

A presente Nota Técnica informa às Comissões de Enquadramento das IFE, sobre as deliberações da Comissão Nacional de Supervisão, bem como responde os questionamentos que têm chegado à CGGP/MEC, acerca dos procedimentos relativos à segunda etapa de enquadramento no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos das Instituições Federais de Ensino.

É importante ressaltar que o resultado da segunda etapa do enquadramento, conforme estabelece a Lei 11.091/05, subsidiará a elaboração do regulamento de implantação do Incentivo à Qualificação e a efetivação do enquadramento no nível de capacitação.

- **Ambientes Organizacionais**

A descrição dos ambiente organizacionais encontra-se no Anexo A e foi disponibilizada às Comissões de Enquadramento por ocasião do treinamento da segunda etapa e está disponível na página do Canal CGGP/MEC.

Alertamos às Comissões de Enquadramento que o prazo para a alteração dos ambientes organizacionais **encerra-se no dia 30 de junho de 2005** e que a partir desta data o campo “**atividade**” ficará indisponível para alterações, tanto para os servidores quanto para os membros das Comissões de Enquadramento.

A Comissão Nacional de Supervisão (CNS) deliberou que:

1) Exclusivamente para efeito de enquadramento, os servidores ativos deverão informar no formulário próprio disponibilizado no Canal CGGP/MEC, o ambiente e as atividades por eles desenvolvidas, que deverão ser certificadas pela chefia imediata do servidor e entregues à Comissão de Enquadramento da IFE.

2) No caso em que não forem informadas as atividades e o ambiente, a Comissão considerará o cargo do servidor e suas atribuições para definir o ambiente e efetivar o enquadramento.

3) O ambiente organizacional dos servidores aposentados e instituidores de pensão, será aquele onde os servidores desenvolviam suas atividades antes da aposentadoria ou falecimento e será feita pelo órgão de Gestão de Pessoas da Instituição, direto no sistema do Canal CGGP/MEC.

- **Incentivo à Qualificação**

- I - Deliberações da Comissão Nacional de Supervisão (CNS)

As áreas dos cursos de educação formal que tem relação direta com os ambientes organizacionais a serem considerados na segunda etapa do enquadramento estão contidas no Anexo B e disponibilizadas às Comissões de Enquadramento quando da realização do treinamento da segunda etapa e estão disponíveis na página do Canal CGGP/MEC.

A Comissão deliberou, ainda, por incluir e considerar como tendo correlação direta com todos os ambientes organizacionais os seguintes cursos, além daqueles já elencados no Anexo B:

- Letras – habilitação em Língua Portuguesa, em nível de graduação
- Letras – área de Língua Portuguesa, em nível de pós-graduação
- Educação – Magistério Superior, em nível de graduação
- Educação – Magistério e Curso Normal, em nível de ensino médio

A previsão da concessão do Incentivo à Qualificação dar-se-á de acordo com o título de educação formal que garanta ao servidor **o maior percentual de incentivo**.

O servidor que apresentar certificado de ensino fundamental ou de ensino médio que exceda a exigência de escolaridade mínima para o cargo de que é titular, será considerado, para efeito do Incentivo à Qualificação, como conhecimento **relacionado diretamente** com qualquer ambiente organizacional (inciso II do artigo 12 da Lei 11.091/05).

O servidor que apresentar mais de um título correspondente ao mesmo nível de educação formal, deverá ter computado **apenas um** deles para efeito da concessão do Incentivo à Qualificação.

Para concessão do Incentivo à Qualificação aos servidores aposentados e aos instituidores de pensão, serão considerados todos os títulos de educação formal, que exceda o requisito para ingresso no cargo, obtidos até a data de sua aposentadoria ou falecimento, inclusive aqueles anteriores ao ingresso no Serviço Público Federal.

Para os servidores ativos serão considerados para a concessão do Incentivo à Qualificação, todos os títulos de educação formal, que exceda o requisito para ingresso no cargo, inclusive aqueles obtidos anteriormente ao seu ingresso no Serviço Público Federal, respeitado o previsto no artigo 12 da Lei 11.091/05.

- II – Orientações da CGGP/MEC:

- 1) Por curso de educação formal entende-se:

- Ensino fundamental
- Ensino médio
 - Ensino médio profissionalizante

- Ensino médio com curso técnico
- Ensino Superior
 - Bacharelado
 - Licenciatura
- Ensino de pós-graduação:
 - Lato sensu – cursos de especialização. (Fonte: www.mec.gov.br/sesu/Espec_latosensu.shtml)
 - Strictu sensu - cursos de mestrado e doutorado. (Fonte: www.capes.gov.br)
 - Residência Médica - instituída pelo Decreto nº 80.281, de 05 de setembro de 1977 e se constitui uma modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, funcionando em Instituições de Saúde. (Fonte: www.mec.gov.br/sesu/residencia.shtml)

Alertamos que não está previsto no Anexo IV da Lei 11.091/05 a concessão do Incentivo à Qualificação para os servidores que apresentarem títulos referentes a conclusão de Cursos Seqüenciais de Formação Específica.

2) Em relação a análise dos títulos de educação formal deverá ser observado:

- Se a cópia do título tem o carimbo de “confere com o original”;
- Se não contém rasuras;
- Se contém o número do ato de reconhecimento do curso;
- O título em língua estrangeira deverá ser acompanhado de tradução com respectivo reconhecimento por instituição credenciada;
- **Provisoriamente** poderão ser aceitos histórico escolar ou declaração ou certidão desde que os mesmos contenham um dos seguintes termos: “concluiu em __/__/__; ou colou grau em __/__/__ ou defendeu monografia/dissertação/tese em __/__/__”. **Contudo, é importante condicionar a concessão do Incentivo à Qualificação à substituição pelo respectivo Diploma ou Certificado de Conclusão. O prazo para esta substituição será o mesmo daquele definido para o término da segunda etapa do enquadramento.**

- **Enquadramento no Nível de Capacitação:**

I - Deliberações da Comissão Nacional de Supervisão (CNS)

A Comissão Nacional de Supervisão (CNS) deliberou por:

1) Incluir o curso de **Datilografia** no Anexo C para ser considerado **com correlação direta** com todos os ambientes organizacionais.

2) Incluir nos ambientes organizacionais os seguintes cursos:

- **Segurança Patrimonial** – ambiente de infra-estrutura;
- **Cursos de formação empreendedora** – ambiente administrativo e ambiente de ciências humanas, jurídicas e econômicas.

3) No enquadramento dos servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão no nível de capacitação correspondente às certificações apresentadas, deverão ser observadas as cargas horárias definidas no Anexo III da Lei n.º 11.091/05, e a correlação entre o conteúdo do curso e as atividades do cargo ou do ambiente de atuação do servidor, conforme Anexos A e C.

4) O enquadramento no nível de capacitação dar-se-á de acordo com os certificados dos cursos de capacitação obtidos durante o período em que o servidor esteve em efetivo exercício no Serviço Público Federal.

5) Para os ocupantes de cargo do nível de **classificação E**, serão considerados para o enquadramento no nível de capacitação IV os cursos com carga horária superior a 150 (cento e cinquenta) horas, inclusive cursos em nível de aperfeiçoamento, **exceto os cursos de pós-graduação strictu e lato sensu**.

II – Orientações da CGGP/MEC:

1) Os Cursos Seqüenciais de Complementação de Estudos, definidos como aqueles que “não conduzem a diploma”, cujos “concluintes aprovados têm direito a Certificado, a ser expedido pela IES que ofertou o curso, e que atestará que o aluno adquiriu conhecimentos em um determinado campo do saber”. (Fonte: www.mec.gov.br/sesu), poderão ser considerados como capacitação

2) Em relação a análise dos certificados de capacitação deverá ser observado:

- Se a cópia do certificado tem o carimbo de “confere com o original”;
- Se não contém rasuras;
- O certificado em língua estrangeira deverá ser acompanhado de tradução.

- **Prazos para a consideração de títulos e certificados**

I - Deliberações da Comissão Nacional de Supervisão (CNS)

1) Para efeito do enquadramento no nível de capacitação e da concessão do Incentivo à Qualificação serão considerados os certificados de capacitação e os títulos de educação formal de cursos concluídos até o **dia 28 de fevereiro de 2005**.

2) Os títulos de educação formal concluídos após o dia 28 de fevereiro de 2005, serão utilizados para o desenvolvimento do servidor na Carreira, observado o disposto no Art. 12 da Lei 11.091/2005 e as diretrizes do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira do PCCTAE .

3) Os certificados de capacitação concluídos após o dia 28 de fevereiro de 2005 serão utilizados para o desenvolvimento do servidor na Carreira, observado o estabelecido nos §§1º e 3º do Art. 10 da Lei 11.091/2005 e as diretrizes do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira do PCCTAE.

- **Procedimentos para finalização da segunda etapa do enquadramento**

Orientações da CGGP/MEC:

1) O prazo para finalização dos trabalhos da segunda etapa do enquadramento deverá ser **encerrado 180 dias após** a instalação da Comissão de Enquadramento, aproximadamente em 14 de agosto de 2005. (artigo 20 da Lei 11.091/05).

2) O resultado deste trabalho servirá para subsidiar a elaboração do regulamento de implantação do Incentivo à Qualificação e a efetivação do enquadramento no nível de capacitação. Portanto, a Comissão de Enquadramento **não deverá remeter para publicação no Diário Oficial da União o resultado desta etapa.**

3) Conforme estabelece o inciso III do artigo 26 da Lei 11.091/05 “a implantação do Incentivo à Qualificação e a efetivação do enquadramento por Nível de Capacitação” dependerão de regulamento que definirá inclusive as datas e demais procedimentos para sua implementação.

4) A Comissão de Enquadramento poderá dar conhecimento internamente, por meio de listagem, o resultado da segunda da etapa para conhecimento dos servidores. Contudo, a publicação das concessões, no Diário Oficial da União ou em Boletim Interno ou, ainda, em qualquer ato ficará condicionada à autorização pela CGGP/MEC.

5) A CGGP/MEC divulgará, oportunamente, o prazo para fechamento do sistema Canal CGGP/MEC para a validação, pelas Comissões de Enquadramento, dos títulos e certificados.

Por fim, informamos que as deliberações da Comissão Nacional de Supervisão farão parte de Resolução a ser publicada posteriormente no Diário Oficial da União.

Brasília, 09 de junho de 2005

MARIA DO SOCORRO MENDES GOMES
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas